



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE N° 23, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza, excepcionalmente, a remessa dos balancetes mensais às Câmaras Municipais e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência regulamentar que lhe faculta o art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO o volume de documentos que compõem os balancetes mensais e o tempo de permanência dos mesmos no Tribunal de Contas, prejudicando inclusive o trânsito de pessoas nos setores, além de comprometer a estrutura física do edifício;

CONSIDERANDO que nos balancetes mensais não há juntada de nenhum documento, tramitando o processo concernente a prestação de contas anual para emissão de parecer prévio e acórdão em autos próprios;

CONSIDERANDO também a função fiscalizadora da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a Diretoria Administrativa, em caráter excepcional, a remeter os balancetes mensais dos Poderes Legislativo e Executivo municipais às respectivas Câmaras Municipais, após análise e elaboração de relatório técnico a cargo da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, permanecendo em tramitação nesta Corte apenas o processo relativo à prestação de contas anual para apreciação do Tribunal de Contas.

Art. 2º A Câmara Municipal deverá aguardar o recebimento do processo de prestação de contas anual contendo o parecer prévio e os acórdãos para se manifestar, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual.

Art. 3º A Câmara Municipal deverá manter sob guarda e à disposição do Tribunal de Contas, pelo período de 05 (cinco) anos, os balancetes mensais e demais documentos recebidos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina,
27 de setembro de 2012.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa – Procuradora-Geral junto
ao TCE/PI